

*Nildes*

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1951

ASSUNTO:- Projeto de lei nº

218

INICIATIVA:- Vereador Elimário Costa Imperial

HISTÓRICO:- Reduzindo em 50% o imposto de Indústrias e Profissões incidente sobre as farmácias que permanecerem abertas dia e noite, e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos 7 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, autúo os documentos que seguem.

*Nildes*

- Artº 1º - É reduzido de 50% o Imposto de Industrias e Profissões incidente sôbre as farmácias que permanecerem abertas dia e noite.
- § único - Não se compreendem dentro da redução prevista - neste artigo, as farmacias que atendem à noite pelo sistema de plantão.
- Artº 2º - Os interessados deverão requerer o benefício ao Prefeito Municipal e registrar o estabelecimento no departamento competente do município.
- § único - Os beneficiados ficam sujeitos à fiscalização municipal e obrigados a vender os medicamentos pelos preços vigorantes na praça.
- Artº 3º - Constatada infração desta lei, terão os beneficiados cassadas as vantagens concedidas pela mesma.
- Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Esse projeto tem por finalidade, única e exclusiva, beneficiar o público, pois todos sabemos as dificuldades com que se defronta todo aquele que, por necessidade, precisa de adquirir um medicamento altas horas - da noite.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1951

*Dr. Elimário Costa*

Dr. Elimário Costa ~~Imperial~~ 63 P.S.B.

*Proceda-se de acordo com o Artº do Regulamento Interno.*

*6.12.51*

*projeção*

3  
Nildo

# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. e ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta da distribui cópia do presente projeto ao senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 20 de dezembro de 1951.

Nildomauri  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Proceda-se de acordo  
com o Artº 74 do  
Regimento Interno.  
20.12.51  
Proyze

a comissão  
de justiça  
6.3.52  
Proyze

4  
Mildey

Examinamos o Projeto de Lei Nº 218, a qual tem como finalidade, solucionar o grave problema da falta que a cidade sofre por não termos um ou mais farmacias abertas a noite.

Temos a Lei Nº 6 de 5 de abril de 1948, que faculta ao Poder Executivo a sanar esta falta que muito vem beneficiar a população.

Temos a Lei Nº 75, de 17 de agosto de 1950, que dispensa do pagamento da licença especial, para as farmacias que quisessem ficar a noite toda abertas.

O Poder Executivo, com a Lei Nº 6 e a Lei 75, podia muito bem solucionar o assunto.

Tem o Projeto de Lei Nº 218, o incentivo da redução de 50% nos impostos de Industria e Profissão, para aqueles que quisessem manter as suas farmacias abertas dia e noite.

Achamos que o Artº 47 da Lei 65 ( Organização Municipal ), não permite legislarmos sobre o assunto pois a sua redação é a seguinte;

Artº 47 - Compete exclusivamente ao Prefeito, a iniciativa de projeto de lei orçamentaria, dos que versem sobre supressão, aumento ou redução de impostos....

Deante deste Artº consideramos o projeto inconstitucional, mas apelamos para que o plenário o envie ao senhor Prefeito para conhecimento da necessidade que a população precisa receber este benefício.

Sala das Sessões, 13 de março de 1952

*Cesar de Brito Portas Filho*  
Cesar de Brito Portas Filho P.S.D.

*Ornato*

de acordo.

*Sty de Silve evidido.*

*Paula passim a  
deixar*

*20.3.52*

*Trayze*

5  
Nildon

a casa resolver a  
transformar o projeto em  
indicações, enviados os  
~~seu~~ executivos, aqui de  
mesmo se encaminhado por B. Garcia.  
27.3.52  
Fus yss

REMESSA

Aos 28 de março de 1952. faço remessa:  
destes autos a S. Chefe do Poder Executivo

Nildon Auciú

SECRETÁRIO DA CAMARA

6  
Miloty

CM-129/52

1

Em 28 de março de 1952

Exmo. Sr.  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Transformando o presente projeto de lei nº 218, em indicação a V. Exa., por considerar esta Câmara, ser o assunto de iniciativa do Poder Executivo (art. 47 da Lei 65 de 30/12/47), e tendo em vista o alcance da medida, solicito os bons officios de V. Exa. no sentido de ser o mesmo encampado por êsse Poder, ou se convier a V. Exa., elaborar novo projeto com a mesma finalidade.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N164

ANEXOS 1

Exmo. Sr. Cachoeiro de Itapemirim, 13 de maio de 1952  
Dr. Elias Moysés  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

*Junta do  
Processo  
14.5.52  
Moysés*

Acusando o recebimento do ofício CM 129/52  
anexando o projeto de lei nº 218 aprez-me informar a V.Exa.  
que no momento o projeto não interessa ao Executivo podendo,  
todavia, ser objeto de estudo.

Com o maior apreço e consideração subscrevo-me.

Saudações

*[Signature]*  
Nello Vola Borelli  
PREFEITO MUNICIPAL

*Arquivar-se  
15/5/52  
Moysés*



DATA	NUMERO
06/12/51	054/51
DESTINO:	US. 107:
Anquino	LPL-313/em